

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS I – CAMPINA GRANDE
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

EVIDENCIAÇÃO CONTÁBIL: Um Estudo da Conformidade das Empresas de Construção Civil listadas na BM&FBovespa ao Arrendamento Mercantil Financeiro preconizado no CPC 06 (R1)

Elenildo Santos Bezerra

Campina Grande - PB

2015

ELENILDO SANTOS BEZERRA

EVIDENCIAÇÃO CONTÁBIL: Um Estudo da Conformidade das Empresas de Construção Civil listadas na BM&FBovespa ao Arrendamento Mercantil Financeiro preconizado no CPC 06 (R1)

Trabalho de Conclusão de Curso - TCC apresentado ao departamento de Ciências Contábeis, da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do grau de bacharel em Ciências Contábeis.

Orientadora: Professora Msc. Kallyse Priscila Soares de Oliveira

Campina Grande - PB

2015

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano da dissertação.

B574e Bezerra, Elenildo Santos

Evidenciação contábil [manuscrito] : um estudo da conformidade das empresas de construção civil listadas na BM&FBOVESPA ao arrendamento mercantil financeiro preconizado no CPC 06 (R1) / Elenildo Santos Bezerra. - 2015.
25 p.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, 2015.

"Orientação: Profa. Ma.Kallyse Priscila Soares de Oliveira, Departamento de Contabilidade".

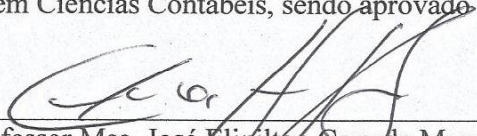
1. Evidenciação contábil. 2. Arrendamento mercantil. 3. CPC 06. 4. Empresa de construção civil. I. Título.

21. ed. CDD 657

ELENILDO SANTOS BEZERRA

**EVIDENCIAÇÃO CONTÁBIL: Um Estudo da Conformidade das Empresas de
Construção Civil listadas na BM&FBovespa ao Arrendamento Mercantil
Financeiro preconizado no CPC 06 (R1)**


Este Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) foi julgado adequado para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis, sendo aprovado em sua forma final.



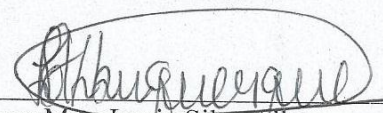
Professor Msc. José Elinilton Cruz de Menezes
Coordenador do Trabalho de Conclusão de Curso

Aprovado em: 19 de junho de 2015.

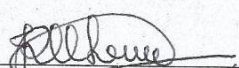
Professores que compuseram a banca:



Professora Msc. Kallyse Priscila Soares de Oliveira
Orientadora



Professora Msc. Lucia Silva Albuquerque de Melo
Membro



Professora Msc. Janayna Rodrigues de Moraes Luz
Membro

RESUMO

BEZERRA, Elenildo Santos. **Evidenciação Contábil: Um Estudo da Conformidade das Empresas de Construção Civil listadas na BM&FBovespa ao Arrendamento Mercantil Financeiro preconizado no CPC 06 (R1)**. 2015. 25 fls. Trabalho de conclusão de Curso de Ciências Contábeis, Universidade Estadual da Paraíba, Campina Grande, 2015.

O objetivo desta pesquisa foi verificar a conformidade da evidenciação de arrendamentos mercantis financeiros preconizado no CPC 06 (R1) em empresas arrendatárias listadas no setor de Construção Civil da BM&FBovespa entre os anos de 2010 a 2013. A metodologia utilizada na pesquisa caracteriza-se como descritiva, documental e de natureza quanti-qualitativa. A obtenção e análise dos dados foram a partir da leitura das notas explicativas divulgadas pelas empresas objeto de estudo e aplicação de um *check-list* baseado no item 31 do CPC 06 (R1) – Operações de Arrendamento Mercantil. Os resultados obtidos revelam que a maioria dos itens estabelecidos na norma não são cumpridos pelas empresas que operam com este ativo, principalmente os itens que se referem a acordos, pagamentos contingentes e de subarrendamentos. Além disso, o nível de evidenciação individual de cada empresa, no geral, não ultrapassa os 25% de conformidade, a exceção é a MRV Engenharia e Participações S.A que nos três primeiros anos do estudo atendeu 100% dos itens do *check-list* e no ano de 2013 apresentou diminuição no índice de divulgação destes dados, decrescendo para 55% de conformidade. Ainda foi possível observar que a variação da evidenciação por itens do *check-list* e individualmente por empresas quase não ocorreu. Assim, pode-se inferir que ainda há um desafio a ser cumprido pelas empresas arrendatárias no processo de evidenciação de seus arrendamentos mercantis financeiros, de modo a divulgá-los da maneira correta, observando o que está preconizado no CPC 06 (R1), a fim de melhorar as informações para os *stakeholders*.

Palavras-chave: Evidenciação. Arrendamento Mercantil. CPC 06.

1 INTRODUÇÃO

O objetivo da contabilidade é fornecer informações aos tomadores de decisão. Desta forma, as demonstrações contábeis devem evidenciar as transações ocorridas de acordo com a legislação vigente e com as características qualitativas fundamentais (relevância e representação fidedigna) e de melhoria (comparabilidade, verificabilidade, tempestividade e compreensibilidade) da informação contábil-financeira, definidas pelo Pronunciamento Conceitual Básico (R1), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).

Assim, torna-se oportuno que as transações sejam registradas pela sua essência econômica, mesmo quando sua forma legal diga o contrário. Desta forma também concorda Iudícibus (2010), ao ressaltar que a prevalência da essência sobre a forma é o principal pilar das normas internacionais de contabilidade emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB) e conseqüentemente adotada pelos pronunciamentos do CPC.

Porém, antes dos pronunciamentos emitidos pelo CPC, determinadas transações eram registradas somente pelo que era determinado na legislação. O arrendamento mercantil financeiro era uma dessas transações, em que a empresa arrendatária mesmo assumindo significáveis riscos da operação e usufruindo de todos os benefícios, não tinha o bem registrado como ativo.

Para regular esta situação, o Conselho Federal de Contabilidade promulgou em 2001 a resolução CFC nº 921/01 e suas alterações, que aprova a NBC T 10.2 – Arrendamento Mercantil. Porém, mesmo com esta resolução que determinava que os bens adquiridos por arrendamento mercantil financeiro devessem compor o ativo imobilizado da arrendatária, isto não foi totalmente seguido pelas empresas (RIBEIRO; REIS; PINHEIRO, 2014).

Somente com o CPC 06 (R1) - Operações de Arrendamento Mercantil (aprovado em 2008 pela Resolução CFC nº 1.141 e Deliberação da Comissão de Valores Mobiliários - CVM nº 554) foram observados certos princípios nas operações de arrendamento mercantil. O arrendamento mercantil financeiro veio a fazer parte do ativo das instituições arrendatárias, e nos balanços das arrendadoras, passou a ser registrado como contas a receber.

Outro fator que contribuiu para haver, nos registros contábeis de arrendamentos, a prevalência da essência sobre a forma foi à promulgação da Lei nº 11.638/07. Tal lei, conforme Iudícibus et al (2010, p. 20), “mudou o conceito de ativo imobilizado, ao admitir que sejam nesse grupo registrados aqueles que, mesmo não sendo de propriedade jurídica da empresa, estão sob seu controle, sendo dessa empresa os benefícios e os riscos advindos de seu controle”.

No entanto, evidenciar o arredamento financeiro como um ativo pode não ser considerado uma tarefa fácil, principalmente por que a norma é recente e complexa, sendo esta muitas vezes não seguida em decorrência das dificuldades encontradas pelas empresas. Assim também assegura Kruger e Borba (2011), ao afirmar que a classificação e contabilização de um arrendamento mercantil deve ser feito observando se há a transferência ou não de riscos e benefícios da propriedade do ativo.

Desta maneira, levando-se em consideração o exposto, busca-se responder a seguinte questão-problema: **As empresas arrendatárias do setor de Construção Civil listadas na BM&FBovespa têm cumprido as normas de evidenciação contábil dos arrendamentos mercantis financeiros preconizadas no CPC 06 (R1) entre os anos de 2010 a 2013?** Diante do exposto, este trabalho tem o objetivo geral de: Verificar o cumprimento das normas de evidenciação contábil do CPC 06 (R1) pelas empresas arrendatárias do setor de Construção Civil listadas na BM&FBovespa entre os anos de 2010 a 2013 em relação aos arrendamentos mercantis financeiros.

Os objetivos específicos, por sua vez, consistem em: (I) Identificar as empresas do setor de construção civil listadas na BM&FBovespa que operam com arrendamento mercantil financeiro; (II) Verificar a conformidade destas empresas com os itens preconizados no CPC 06 (R1); (III) Identificar a variação da evidenciação ao decorrer dos anos.

Este estudo se justifica por pesquisas como as de Kruger e Borba (2011), Araújo et al (2012) e Beuren *et al* (2014) que buscaram identificar a conformidade da evidenciação dos arrendamentos mercantis financeiros, enfatizando a importância destes ativos para a informação contábil.

Além desta introdução, esse artigo é composto pelo referencial teórico, contendo as principais características da evidenciação contábil, do arrendamento mercantil e o CPC 06 (R1) e do setor de construção civil. Em seguida, são apresentados os procedimentos metodológicos, a análise dos resultados e por fim, as considerações finais.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Evidenciação Contábil

A evidenciação pode ser definida como o canal pelo qual os mais variados usuários das demonstrações financeiras obtém conhecimento acerca do atual estágio de um determinado empreendimento econômico (FALCÃO, 1995). Segundo Iudicibus (2010), a evidenciação está vinculada ao objetivo da contabilidade, uma vez que este objetivo é reportar informações que possam ser utilizadas de maneira flexível pela maioria dos usuários. Dessa forma, torna-se oportuno que essa divulgação ocorra de forma clara, fidedigna e com a qualidade da informação estabelecida pelo Pronunciamento Conceitual Básico (R1).

A qualidade da informação contábil pode ser definida como aquela informação que os usuários a utilizam como base no processo de tomada de decisão, ou ainda, se refere a disponibilidade das informações contábeis que a empresa faz para os usuários dessas informações (NIYAMA, 2014).

De acordo com Fipecafi (2000), as empresas precisam dar ênfase à divulgação de todas as informações que permitem avaliar sua situação patrimonial e das mutações desse patrimônio e, além disso, que possibilitem a realização de inferências para o futuro. A divulgação de informações contábeis fundamentais reduz a assimetria de informações no mercado e, por consequência, o risco de os investidores cometerem erros em suas decisões, aumentando a atração de capitais (QUINTEIRO; MEDEIROS, 2005).

Por sua vez, existirá a assimetria informacional quando um dos lados envolvidos numa determinada ótica de análise não conhece todos os fatores importantes para tomada de decisão,

deixando dessa forma, que certas consequências passem despercebidas pelo lado que não possui a informação completa (HENDRIKSEN; VAN BREDA, 1999).

Porém, como afirmam Pereira e Marques (2009):

Para que os relatórios contábeis representem na essência os eventos responsáveis pelas alterações na posição patrimonial, financeira e no resultado das entidades, considera-se necessária, por parte dos profissionais contábeis, a busca do entendimento da essência das operações ocorridas, a fim de registrá-las e divulgá-las com a maior precisão e nível de detalhamento possível.

Uma informação útil deve refletir a realidade econômica, manter padrões contábeis focados na essência econômica das transações com a melhoria da qualidade da informação contábil evidenciada (LOPES; MARTINS, 2005). Ou seja, a informação também deve ser evidenciada na óptica da primazia da essência sobre a forma, levar em consideração tanto a forma jurídica, quanto a essência da transação.

De acordo com Moreira, Silva Filho e Lemes (2011), uma das principais modificações no cenário contábil-financeiro brasileiro foi a consideração da essência sobre a forma. Deixaram-se de lado as regras (Lei 6.404/76), para se analisar os princípios (Lei 11.638/07 que é baseada em princípios e nas *International Financial Reporting Standards-IFRS*). Assim, percebe-se que as mudanças impostas pelas normas internacionais propiciaram um julgamento mais fidedigno da informação, de maneira a permitir que ela tenha maior qualidade para a tomada de decisões.

Nesse contexto, e considerando o tema objeto de estudo desse trabalho; Moreira, Silva Filho e Lemes (2011) discorrem que o arrendamento mercantil é um dos temas que foram mais impactados pela primazia da essência sobre a forma em termos de normas internacionais. A partir disso, torna-se oportuno conhecer mais acerca desse ativo.

2.2 Arrendamento Mercantil e CPC 06(R1)

O arrendamento mercantil no Brasil teve sua regulamentação com a sanção da Lei 6.099/74. Em seu primeiro artigo, a referida lei define o que seria um arrendamento mercantil:

Considera-se arrendamento mercantil, para os efeitos desta Lei, o negócio jurídico realizado entre pessoa jurídica, na qualidade de arrendadora, e pessoa física ou jurídica, na qualidade de arrendatária, e que tenha por objeto o arrendamento de bens adquiridos pela arrendadora, segundo especificações da arrendatária e para uso próprio desta.

Pereira e Marques (2009) enfatizam que a resolução CFC nº 921/01 define arrendamentos mercantis como sendo transações estabelecidas entre o proprietário de determinado bem (denominado arrendador), e um terceiro (denominado arrendatário), celebradas por meio de um contrato, findo o qual, será facultado à entidade arrendatária a opção de adquirir ou restituir o bem ao arrendador, ou mesmo a decisão de prorrogar o contrato.

A orientação do CPC 06 (R1) – Operações de Arrendamento Mercantil estabelece que um arrendamento mercantil é um acordo em que o arrendador transfere ao arrendatário o direito de usar um ativo por um período de tempo combinado, em troca de um pagamento ou série de pagamentos. Após a definição, o CPC 06(R1) classifica o arrendamento em dois tipos.

A classificação de arrendamentos mercantis utilizada pelo CPC 06 (R1) segue os mesmos princípios do *International Accounting Standards Board – IASB* (doravante IAS) em sua norma IAS 17- Leases, que determina o tratamento contábil das operações de arrendamento mercantil aos países que adotam as normas do IASB (BEUREN *et al*, 2014). Ainda de acordo com os autores, esta classificação leva em consideração a extensão em que os riscos e benefícios da propriedade de ativo arrendado permanecem com o arrendador ou são transferidos ao arrendatário.

Nesse contexto, a classificação de um arrendamento mercantil se dá como financeiro ou operacional. De acordo com o CPC 06 (R1) um arrendamento mercantil financeiro será aquele que transferir substancialmente todos os riscos e benefícios inerentes ao ativo arrendado. Por sua vez, o arrendamento mercantil operacional será aquele que não transferir substancialmente todos os riscos e benefícios inerentes à propriedade. Ainda de acordo com a referida norma, as duas partes do acordo (arrendador e arrendatários) devem classificar e tratar o arrendamento da mesma forma, quer seja financeiro, quer seja operacional, para que tratem os fatos contábeis decorrentes e posteriores à transação firmados numa mesma perspectiva.

Desta forma, o arrendamento mercantil financeiro (objeto de estudo da pesquisa) será reconhecido pelas empresas arrendatárias no início de seu prazo, em contas específicas, do ativo e passivo e mensurados em quantias iguais ao valor justo da propriedade arrendada ou, se inferior, ao valor presente dos pagamentos mínimos do arrendamento mercantil (CPC 06 (R1)). Esse reconhecimento está em consonância com a essência da transação e a nova filosofia de ativos (transferência de benefícios, riscos e controle), que assimila o arrendamento mercantil financeiro a um ativo do imobilizado nas empresas arrendatárias (RIBEIRO; REIS; PINHEIRO, 2014). A evidenciação de arrendamentos mercantis financeiros em empresas arrendatárias é tratada de acordo com o item 31 do CPC 06 (R1), posteriormente enfatizado na metodologia.

Contudo, a relevância do registro e evidenciação de arrendamentos mercantis financeiros no balanço patrimonial das empresas arrendatárias se dá pela proximidade da realidade econômica retratada em seu nível de obrigações e recursos financeiros, alterando assim os índices de avaliação financeira (KRUGER; BORBA, 2011). Nota-se que esta medida

tem importância fundamental para os *stakeholders*, pois acarreta em informações mais fidedignas para a tomada de decisão.

2.3 Setor de Construção Civil

O setor de Construção Civil tem ganhado bastante relevância no cenário econômico nacional nos últimos anos. De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), em 2012, a indústria da construção teve relevante participação na economia, influenciada positivamente por maior oferta de crédito imobiliário, crescimento do emprego e da renda no Brasil e a desoneração do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para diversos insumos. Também influíram os programas do governo de investimento em infraestrutura e moradias populares, a exemplo do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) e do Programa Minha Casa Minha Vida.

Ainda em relação à importância do setor de construção civil para a economia, este foi responsável por 4,8% do PIB brasileiro no ano de 2012 e possui grande participação na geração de empregos, haja visto que aproximadamente 7,7% das pessoas ocupadas no país exerciam atividades no setor da construção civil em 2012 (IBGE, 2013). Além disso, a construção civil absorve expressivos contingentes de mão-de-obra, principalmente profissionais menos qualificados, contribuindo positivamente para a distribuição de renda, tendo em vista que emprega uma quantidade considerável de trabalhadores que teriam dificuldades de acesso a outros mercados de trabalho (KURESKI *et al*, 2008).

O setor de construção civil pode ainda ser observado sob o aspecto de grande ser consumidora de produtos dos outros segmentos, com uma ampla cadeia produtiva. Pode-se citar o consumo de areia da atividade extrativa de mineral e aço da siderurgia (KURESKI *et al*, 2008).

Para financiar os gastos inerentes ao processo de produção do setor, as grandes empresas de construção civil do país viram no mercado financeiro uma oportunidade para este fim e através de operações conhecidas como *Initial Public Offer- IPO*, conseguiram captar bilhões de reais de investidores, estes por sua vez, investiram em ações dessas empresas apostando na necessidade de suprimento do déficit habitacional e nos vários programas de desenvolvimento lançados pelo Governo federal (ARAÚJO JÚNIOR; NOGUEIRA; SHIKIDA, 2012). Diante do exposto, torna-se oportuno que as empresas deste relevante setor evidenciem todas as transações que incorrerem, de acordo com os princípios contábeis e legislação vigente, de modo a resguardar os investidores.

Contudo, este setor se qualifica como poderoso instrumento de políticas governamentais e que deve ser considerado preferencialmente nas decisões públicas e nos programas de desenvolvimento (TEIXEIRA; CARVALHO, 2010).

2.4 Trabalhos relacionados

Muitos são os trabalhos que abordam a óptica da evidenciação contábil de arrendamentos mercantis e adequação de empresas dos mais diversos segmentos ao CPC 06 (R1) – Operações de Arrendamento Mercantil. A grande maioria destas pesquisas procuram identificar e descrever características inerentes à estas operações e a conformidade das demonstrações contábeis em relação, principalmente, à empresas arrendatárias. No quadro 1 podem ser visualizados alguns destes trabalhos.

Quadro 1: Pesquisas relacionadas a Evidenciação e conformidade de arrendamentos mercantis

Autores	Objetivos	Principais Resultados
Santos, Raimundini e Sousa (2007)	Descrever, analisar e comparar a evidenciação contábil quando aplicadas as Normas Internacionais de Contabilidade e as normas fiscais vigentes no Brasil em relação ao arrendamento mercantil.	Os resultados indicam que a adoção das normas internacionais de contabilidade refletem as informações de forma mais fidedigna e prepondera em decisões de investimento e de endividamento, sendo a legislação vigente no Brasil um fator de limitação à harmonização contábil.
Pereira e Marques (2009)	Analisar, no contexto do atual processo de convergência das normas contábeis brasileiras com as internacionais, a evidenciação das operações de arrendamento mercantil nos relatórios de uma companhia brasileira de capital aberto, a Petróleo Brasileiro S.A.	As demonstrações elaboradas de acordo com os princípios contábeis norte-americanos apresentaram maior nível de detalhamento em comparação com as demonstrações contábeis preparadas de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aplicados no Brasil.
Moreira, Silva Filho e Lemes (2011)	Abordar os principais aspectos inerentes as operações de arrendamento mercantil e suas novas abordagens, principalmente no que se refere aos processos de reconhecimento e mensuração diante da convergência às normas internacionais de contabilidade.	Verificou-se que em detrimento da nova maneira de se reconhecer e mensurar arrendamentos, as demonstrações contábeis sofrerão significativas alterações, tanto em sua forma de divulgação quanto nos resultados apresentados.
Krüger e Borba (2011)	Verificar se as empresas do Novo Mercado listadas na BM&FBovespa divulgaram as características do arrendamento mercantil financeiro em notas explicativas, de acordo com o CPC 06.	Constatou-se que apenas uma empresa evidenciou todos os itens preconizados no CPC 06 corretamente. As demais empresas ficaram aquém do esperado e no geral, as empresas não estão registrando seus arrendamentos mercantis financeiros conforme consta no CPC 06.
Araújo <i>et al</i> (2012)	Verificar se as demonstrações contábeis e notas explicativas das empresas do setor de Construção e Transporte da Bovespa evidenciaram suas informações de acordo com os critérios de reconhecimento, mensuração e evidenciação apresentados pelo CPC 06 (R1) no período de 2006 a 2010.	Embora o nível de evidenciação tenha se mostrado crescente ao decorrer da análise, este ainda não é o adequado. Sendo necessárias mudanças para a melhoria das informações referentes ao leasing financeiro.
Cruz e Coelho (2013)	Investigar a diferença no registro de arrendamento mercantil financeiro por arrendadoras brasileiras pela aplicação do	Observou-se diferenças estatisticamente significantes entre os dois padrões contábeis analisados. Concluiu-se que os impactos nos agregados contábeis de arrendadoras com a

	padrão contábil do CPC 06 e do padrão Banco Central (BACEN).	adoção do padrão contábil do CPC 06 gerariam informação contábil significativamente diferente do padrão BACEN.
Ribeiro, Reis e Pinheiro (2014)	Verificar se houve impacto da mudança contábil no interesse pelas operações de arrendamento mercantil financeiro.	Observou-se que o processo de convergência contábil pode ter trazido impacto significativo nas operações de arrendamento mercantil e que a forma de contabilização do leasing, pós-mudanças, pode ter contribuído para gerar um desinteresse por esta forma de financiamento.
Beuren <i>et al</i> (2014)	Mensurar o nível de evidenciação das informações relativas ao leasing financeiro, exigidas pelo CPC 06 (R1), das empresas listadas no segmento do Novo Mercado da BM&FBovespa, nos anos de 2010 e 2011.	Verificou-se baixo nível de evidenciação do leasing financeiro no período analisado, sendo que a maioria das empresas não tem evidenciado nenhuma informação exigida pelo CPC 06(R1).

Fonte: Elaboração própria do autor, 2015.

De acordo com o quadro 1, nota-se que a maioria das pesquisas convergem os seus resultados para um aspecto: o baixo nível de conformidade das empresas em relação aos preceitos estabelecidos no CPC 06 (R1), embora muitas dessas pesquisas tenham sido realizadas após o período inicial de convergência às normas internacionais.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Quanto aos objetivos específicos esta pesquisa se classifica como descritiva. Conforme Ponte et. al (2007) a pesquisa descritiva tem a finalidade de descrever determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relações entre variáveis.

Em relação à abordagem do problema, esta pesquisa identifica-se como sendo quantitativa, uma vez que possui a finalidade de analisar aspectos em relação ao tema estudado ao mesmo tempo em que utiliza quantificações na coleta das informações e no tratamento destas por meio estatístico (RICHARDSON, 1999).

No que tange ao delineamento, esta pesquisa enquadra-se como documental. Segundo Marconi e Lakatos (2003), a característica da pesquisa documental está na sua fonte de coleta de dados, sendo estes restritos a documentos, escritos ou não, constituindo o que se denomina de fontes primárias.

O estudo se baseia nas empresas do Setor de Construção Civil listadas na BM&FBovespa que operam com arrendamento mercantil financeiro. A justificativa pela escolha das empresas de tal setor se dá pela ascensão que o mesmo vem alcançando no cenário econômico nacional, já a opção pelas organizações que operam com arrendamento mercantil financeiro justifica-se pelo fato dessa modalidade de arrendamento poder se igualar a um ativo, estando em conformidade com um importante aspecto difundido pelas normas internacionais de contabilidade, a essência econômica sobre a forma jurídica.

No que se refere aos procedimentos utilizados, inicialmente foram realizados levantamentos no sítio da BM&FBovespa (www.bmfbovespa.com.br) referentes aos arquivos zipados que continham as demonstrações financeiras padronizadas das empresas do setor de Construção Civil.

Para utilização de tais arquivos foi feito o download do software “Empresas Net (ENET)” a partir do próprio sítio da BM&FBovespa, que possibilitou a visualização das demonstrações financeiras das organizações de maneira mais ágil e confiável, em especial do balanço patrimonial e das notas explicativas, que foram os relatórios explorados neste estudo.

Para determinar se a empresa possuía operações de arrendamento mercantil financeiro, realizou-se a busca das seguintes palavras-chave nas notas explicativas: Arrendamento, Leasing, CPC 06, IAS 17. A partir disso, buscou-se analisar nas notas explicativas e no balanço patrimonial se a empresa possuía o arrendamento do tipo financeiro e se atendia aos itens preconizados no CPC 06 (R1) quanto a essa modalidade. O quadro 2 demonstra a caracterização das empresas que operavam com arrendamento mercantil entre os anos de 2010 e 2013.

Quadro 2 – Empresas do Setor de Construção Civil que operam com arrendamento mercantil financeiro

Ano	Empresas do Setor de Construção Civil (1)	Empresas que operam com Arrendamento Financeiro (2)	% (2/1)
2010	18	5	27
2011	18	6	33
2012	19	7	37
2013	19	7	37

Fonte: Elaboração própria do autor, 2015.

Como se verifica no quadro 2, as empresas que evidenciam o CPC 06 (R1) nas Notas Explicativas foram distintas durante os anos estudados, sendo o total de 5, 6, 7 e 7 durante os anos 2010, 2011, 2012 e 2013, respectivamente. Ainda em relação as referidas empresas, nota-se que houve um acréscimo em relação aos anos seguintes a cada observação. As empresas que operavam com arrendamento mercantil financeiro nesse estudo foram: CR2 Empreendimentos Imobiliários S.A, Direcional Engenharia S.A., MRV Engenharia e Participações S.A., PDG Realty S.A. Empreendimentos e Participações, Rodobens Negócios Imobiliários S.A., Tecnisa S.A. e a Trisul S.A.

Posteriormente, para verificar a adequação da evidenciação das empresas em relação ao preconizado no CPC 06 (R1) - Operações de Arrendamento Mercantil, utilizou-se um *check-list* estruturado contendo nove itens a serem analisados, baseados no item 31 do próprio pronunciamento, o qual diz respeito à divulgação de arrendamentos mercantis financeiros em empresas arrendatárias. O instrumento de coleta de dados encontra-se no quadro 3.

Quadro 3 – Check-list para verificar conformidade de evidenciação com o CPC 06 (R1)

Item	Check-list
1	Valor contábil líquido ao final do período para cada categoria de ativo
2	Conciliação entre o total dos futuros pagamentos mínimos do arrendamento mercantil ao final do período e o seu valor presente.
3	Total dos futuros pagamentos mínimos do arrendamento mercantil ao final do período, para cada um dos seguintes períodos: (i) até um ano; (ii) mais de um ano e até cinco anos; (iii) mais de cinco anos
4	Total do valor presente dos futuros pagamentos mínimos do arrendamento mercantil ao final do período, para cada um dos seguintes períodos: (i) até um ano; (ii) mais de um ano e até cinco anos; (iii) mais de cinco anos.
5	Pagamentos contingentes reconhecidos como despesa durante o período
6	Valor, no final do período, referente ao total dos futuros pagamentos mínimos de subarrendamento mercantil que se espera receber nos subarrendamentos mercantis não canceláveis.
7	Descrição geral dos acordos materiais de arrendamento mercantil do arrendatário, incluindo a base pela qual é determinado o pagamento contingente a efetuar.
8	Descrição geral dos acordos materiais de arrendamento mercantil do arrendatário, incluindo a existência e condições de opções de renovação ou de compra e cláusulas de reajustamento.
9	Descrição geral dos acordos materiais de arrendamento mercantil do arrendatário, incluindo as restrições impostas por acordos de arrendamento mercantil, tais como as relativas a dividendos e juros sobre o capital próprio, dívida adicional e posterior arrendamento mercantil.

Fonte: Elaborado conforme o CPC 06 (R1).

Ao observar as notas explicativas e balanço patrimonial das empresas que operavam com arrendamentos mercantis financeiros, foram criadas planilhas eletrônicas para ter o controle da conformidade da divulgação das empresas em relação aos itens do *check-list*, em que eram atribuídos os caracteres 1 (para as empresas que evidenciavam corretamente determinado item do *check-list*) e 0 (para as empresas que não evidenciavam corretamente determinado item do *check-list*). Posteriormente, para melhor visualização e compreensão desses dados nas tabelas desse trabalho, os caracteres 1 e 0 foram substituídos por “x” e “-”, respectivamente.

Algumas limitações foram identificadas na caracterização das empresas operantes com arrendamento mercantil financeiro, cabendo destacar as seguintes:

- Determinadas empresas não mencionam se operam ou não com arrendamentos mercantis financeiros, não sendo possível verificar se elas fariam parte ou não do estudo, portanto, estas foram excluídas do estudo. Essa situação pode ser visualizada no quadro 4.

Quadro 4 – Divulgação de operação com Arrendamentos Mercantis Financeiros

Ano	Empresas de construção civil	Não mencionam		Possuem Arrendamento		Não possuem Arrendamento		Total	
		fi	%	fi	%	fi	%	fi	%
2010	18	11	61	5	28	2	11	18	100
2011	18	10	56	6	33	2	11	18	100
2012	19	9	47	7	37	3	16	19	100
2013	19	9	47	7	37	3	16	19	100

Fonte: Elaboração própria do autor, 2015.

A partir da observação do quadro 4, nota-se que o número de empresas que não divulgaram operar ou não com arrendamentos mercantis financeiros é elevado, o que se

configura como um fato que está em desacordo ao sugerido no CPC 06 (R1), haja visto que há itens de evidenciação que determinam que o fato da empresa não operar com o arrendamento, não a impede de explicitar essa não utilização em notas explicativas. Os percentuais destas empresas que não divulgaram qualquer informação sobre arrendamento foram de 61%, 56%, 47% e 47% nos anos de 2010,2011,2012 e 2013 respectivamente.

- Empresas, a exemplo da Direcional, em alguns momentos aglomeram o valor do leasing ao de diversos financiamentos, dificultando desta forma, saber qual o real valor da obrigação à curto e longo prazo.

Contudo, os dados obtidos foram organizados por meio de planilhas eletrônicas, em seguida, as informações foram interpretadas e descritas comparando-se os resultados com os de pesquisas já realizadas sobre o mesmo tema.

4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Neste tópico serão apresentados os dados da pesquisa em relação à conformidade da evidenciação de arrendamentos mercantis financeiros das empresas do setor de Construção Civil listadas na BM&FBovespa entre os anos de 2010 a 2013 de acordo com o CPC 06 (R1) – Operações de Arrendamento Mercantil. Os dados serão apresentados em ordem cronológica, de modo que os resultados em cada ano serão tratados individualmente.

4.1 Ano-calendário 2010

No ano de 2010, 18 empresas compuseram o setor de Construção Civil, as quais tiveram suas demonstrações financeiras anuais disponibilizadas no site da BM&FBovespa. Da totalidade destas empresas, 5 (cinco) operaram com arrendamentos mercantis do tipo financeiro, evidenciando-os em notas explicativas. O resultado dessa divulgação foi analisado por meio do *check-list* e pode ser visualizado na tabela 1.

Tabela 1 – Evidenciação de Arrendamento Mercantil Financeiro no ano de 2010 no Setor de Construção Civil

Empresa	Itens do <i>Check-list</i>									Evidenciação	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	<i>f</i>	%
Direcional Engenharia S.A.	x	-	-	-	-	-	-	-	-	1	11
MRV Engenharia e Participacoes S.A.	x	x	x	x	x	x	x	x	x	9	100
PDG Realty S.A. Empreend e Participacoes	x	x	-	-	-	-	-	-	-	2	22
Rodobens Negocios Imobiliarios S.A.	x	-	-	-	-	-	-	-	-	1	11
Trisul S.A.	x	-	-	-	-	-	-	-	-	1	11
Total de conformidade c/ Itens do <i>Check-list</i> (em %)	100	40	20	20	20	20	20	20	20	-	-

Fonte: Dados da Pesquisa, 2015.

De acordo com a Tabela 1, identifica-se que todas as empresas que evidenciaram o arrendamento mercantil financeiro em 2010, os informaram com os respectivos valores contábeis líquidos ao final de cada período para cada categoria de ativo (item 1), totalizando assim, 100% de conformidade com o item. Porém, ao se analisar as (5) empresas em relação a todos os itens do *check-list*, nota-se que a maioria destas não atenderam ao preconizado no CPC 06 (R1).

Nesse contexto, observou-se que o item 2 do *check-list*, que trata da conciliação entre o total dos futuros pagamentos mínimos do arrendamento mercantil ao final do período e o seu valor presente, foi cumprido por 40% das empresas (2). Não obstante, os itens que tratam do total dos futuros pagamentos mínimos do arrendamento mercantil ao final dos períodos de até um ano, de mais de um ano e até cinco anos e acima de cinco anos (item 3); do total do valor presente dos futuros pagamentos mínimos do arrendamento mercantil ao final dos períodos de até um ano, de mais de um ano e até cinco anos e acima de cinco anos (item 4); dos pagamentos contingentes reconhecidos como despesa durante o período (item 5); do valor, no final do período, referente ao total dos futuros pagamentos mínimos de subarrendamento mercantil (item 6); da descrição geral dos acordos materiais de arrendamento mercantil do arrendatário, incluindo a base pela qual é determinado o pagamento contingente a efetuar (item 7); da descrição geral dos acordos materiais de arrendamento mercantil do arrendatário, incluindo a existência e condições de opções de renovação ou de compra e cláusulas de reajustamento (item 8) e da descrição geral dos acordos materiais de arrendamento mercantil do arrendatário, incluindo as restrições impostas por acordos de arrendamento mercantil (item 9) foram cumpridos apenas pela MRV Engenharia e Participações S/A, representando 20% de conformidade para cada item (itens de 3 a 9).

Em relação à qualidade das informações divulgadas pelas empresas, o destaque se dá pela MRV Engenharia, que ao evidenciar o arrendamento, cumpriu 100% dos itens do *check-list* determinados pelo CPC 06 (R1). A PDG Realty S/A cumpriu 22% dos itens (2 itens) e as demais empresas (Direcional Engenharia S/A, Rodobens Negócios Imobiliários S/A e Trisul S/A) cumpriram apenas o item 1 (ou 11% dos itens), que via de regra, seria o item básico da divulgação, por se tratar do valor contábil líquido do arrendamento mercantil financeiro ao final do período.

4.2 Ano-calendário 2011

Em 2011, novamente 18 empresas compuseram o setor de Construção Civil. Porém, houve o acréscimo de uma empresa em relação à evidenciação de arrendamento mercantil

financeiro, a Tecnisa S/A, que juntamente com as 5 empresas do ano de 2010, totalizaram 6 (seis) empresas que operaram com arrendamento mercantil do tipo financeiro. Os dados da evidenciação dos arrendamentos encontram-se na tabela 2.

Tabela 2 – Evidenciação de Arrendamento Mercantil Financeiro no ano de 2011 no Setor de Construção Civil

Empresa	Itens do <i>Check-list</i>									Evidenciação	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	<i>fi</i>	%
Direcional Engenharia S.A.	x	-	-	-	-	-	-	-	-	1	11
MRV Engenharia e Participacoes S.A.	x	x	x	x	x	x	x	x	x	9	100
PDG Realty S.A. Empreend e Participacoes	x	x	-	-	-	-	-	-	-	2	22
Rodobens Negocios Imobiliarios S.A.	x	-	-	-	-	-	-	-	-	1	11
Tecnisa S.A.	x	-	-	-	-	-	-	-	-	1	11
Trisul S.A.	x	-	-	-	-	-	-	-	-	1	11
Total de conformidade c/ Itens do <i>Check-list</i> (em %)	100	33	16	16	16	16	16	16	16	-	-

Fonte: Dados da Pesquisa, 2015.

Na Tabela 2, novamente o valor contábil líquido do arrendamento mercantil financeiro ao final do período foi cumprido por todas as empresas pesquisadas, ficando assim, com 100% de conformidade. A divulgação da conciliação entre o total dos futuros pagamentos mínimos do arrendamento mercantil ao final do período e o seu valor presente (item 2) foi cumprido por duas empresas, representando 33% de conformidade em relação ao total de empresas que evidenciaram o arrendamento. Neste ano, também se repetiu a configuração da pouca evidenciação, percebida no ano anterior (2010) no tocante aos itens de 3 a 9, estando em conformidade apenas a empresa MRV Engenharia, assim sendo, estes itens foram cumpridos por 16% cada.

No que diz respeito à qualidade da divulgação do arrendamento mercantil financeiro, observando-se por empresa, 4 (quatro) destas evidenciaram 11% (1 item) dos itens do *check-list* cada, incluindo a empresa inserida no estudo em 2011, a Tecnisa S/A. Seguindo os mesmos números ocorridos em 2010, a PDG Realty cumpriu 2 itens do *check-list* (22%) e a MRV Engenharia esteve em conformidade com 100% dos itens propostos pelo CPC 06 (R1).

Em relação aos achados da pesquisa, verificou-se alinhamento com os resultados de Kruger e Borba (2011) em que, mesmo com um número maior de empresas analisadas, a MRV Engenharia se destacou por ser a única empresa a evidenciar adequadamente todos os itens preconizados no CPC 06 (R1).

4.3 Ano-calendário 2012

No ano de 2012, as empresas que compuseram o setor de Construção Civil totalizaram o número de 19, com a inclusão da TGLT S/A, subsidiária da PDG Realty S/A na Argentina, que começou a negociar papéis na BM&FBovespa. Deste total, 7 (sete) empresas operaram com arrendamentos mercantis do tipo financeiro, havendo desta forma, o acréscimo de uma empresa no estudo em relação ao ano de 2011, a CR2 Empreendimentos Imobiliários. A evidenciação destas operações são demonstradas na tabela 3.

Tabela 3 – Evidenciação de Arrendamento Mercantil Financeiro no ano de 2012 no Setor de Construção Civil

Empresa	Itens do <i>Check-list</i>									Evidenciação	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	<i>fi</i>	%
CR2 Empreendimentos Imobiliários S.A.	x	-	-	-	-	-	-	-	-	1	11
Direcional Engenharia S.A.	x	-	-	-	-	-	-	-	-	1	11
MRV Engenharia e Participações S.A.	x	x	x	x	x	x	x	x	x	9	100
PDG Realty S.A. Empreend e Participações	x	x	-	-	-	-	-	-	-	2	22
Rodobens Negócios Imobiliários S.A.	x	-	x	-	-	-	-	-	-	2	22
Tecnisa S.A.	x	-	-	-	-	-	-	-	-	1	11
Trisul S.A.	x	-	-	-	-	-	-	-	-	1	11
Total de conformidade c/ Itens do <i>Check-list</i> (em %)	100	28	28	14	14	14	14	14	14	-	-

Fonte: Dados da Pesquisa, 2015.

Conforme a tabela 3, os itens que tratam do total do valor presente dos futuros pagamentos mínimos do arrendamento mercantil ao final dos períodos de até um ano, de mais de um ano e até cinco anos e acima de cinco anos (item 4); dos pagamentos contingentes reconhecidos como despesa durante o período (item 5); do valor, no final do período, referente ao total dos futuros pagamentos mínimos de subarrendamento mercantil (item 6); da descrição geral dos acordos materiais de arrendamento mercantil do arrendatário, incluindo a base pela qual é determinado o pagamento contingente a efetuar (item 7); da descrição geral dos acordos materiais de arrendamento mercantil do arrendatário, incluindo a existência e condições de opções de renovação ou de compra e cláusulas de reajustamento (item 8) e da descrição geral dos acordos materiais de arrendamento mercantil do arrendatário, incluindo as restrições impostas por acordos de arrendamento mercantil (item 9) tiveram baixos índices de conformidade com o proposto no CPC 06 (R1) e observando através do *check-list*, esta percentagem foi de 14% para cada item, constatando-se pois, que apenas a MRV Engenharia os cumpriram.

Em contraposto a este dado, o valor contábil líquido do arrendamento mercantil financeiro ao final do período (item 1) novamente foi cumprido por 100% das empresas. Por

sua vez, a divulgação da conciliação entre o total dos futuros pagamentos mínimos do arrendamento mercantil ao final do período e o seu valor presente (item 2) repetiu o desempenho anterior, pois novamente duas empresas estiveram em conformidade, representando 28% do total.

Ainda em relação aos resultados da evidenciação por itens em 2012, o item 3, que trata-se do total dos futuros pagamentos mínimos do arrendamento mercantil ao final dos períodos de até um ano, de mais de um ano e até cinco anos e acima de cinco anos; também obteve 28% de conformidade com o preconizado no CPC 06 (R1), pois a Rodobens Negócios conseguiu sensível melhoria em seu nível de evidenciação do arrendamento mercantil financeiro entre 2011 e 2012, o que pode ser explicado pela mudança da companhia de auditoria independente que valida suas demonstrações financeiras e sugere mudanças para que estas estejam em consonância com as normas contábeis geralmente aceitas.

No que tange os aspectos relativos à evidenciação individual por empresa, observou-se que 4 (quatro) delas evidenciaram 11% (1 item) dos itens do *check-list* cada, incluindo a empresa inserida no estudo em 2012, a CR2 Empreendimentos Imobiliários S/A. Em consonância com o que ocorreu nos anos anteriores da pesquisa, a MRV Engenharia esteve em conformidade com 100% dos itens propostos pelo CPC 06 (R1), enquanto a PDG Realty e a Rodobens Negócios cumpriram adequadamente 2 itens do *check-list*, representando 22% do total dos itens avaliados cada uma.

Um aspecto a ser enfatizado é que esses dados apresentam o mesmo comportamento que os encontrados na pesquisa de Araújo *et al* (2012), em que o item que trata do valor contábil líquido ao final do período tem elevado nível de evidenciação. Porém, os itens que tratam de conciliação entre o total de futuros pagamentos mínimos em prazos de um ano, entre um ano e cinco anos, e mais de cinco anos têm baixos índices de divulgação.

4.4 Ano-calendário 2013

No último ano analisado, 2013, as empresas identificadas como participantes do setor de Construção Civil totalizaram o número de 19. As empresas que foram identificadas por operarem com arrendamento mercantil financeiro foram 7 (sete), mesmo número do ano anterior (2012). A tabela 4 mostra a distribuição dos dados encontrados em relação à evidenciação destes ativos.

Tabela 4 – Evidenciação de Arrendamento Mercantil Financeiro no ano de 2013 no Setor de Construção Civil

Empresa	Itens do <i>Check-list</i>									Evidenciação	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	<i>fi</i>	%
CR2 Empreendimentos Imobiliarios S.A.	x	-	-	-	-	-	-	-	-	1	11
Direcional Engenharia S.A.	x	-	-	-	-	-	-	-	-	1	11
MRV Engenharia e Participacoes S.A.	x	x	-	-	x	x	-	-	x	5	55
PDG Realty S.A. Empreend e Participacoes	x	x	-	-	-	-	-	-	-	2	22
Rodobens Negocios Imobiliarios S.A.	x	-	x	-	-	-	-	-	-	2	22
Tecnisa S.A.	x	-	-	-	-	-	-	-	-	1	11
Trisul S.A.	x	-	-	-	-	-	-	-	-	1	11
Total de conformidade c/ Itens do <i>Check-list</i> (em %)	100	28	14	0	14	14	0	0	14	-	-

Fonte: Dados da Pesquisa, 2015.

De acordo com a tabela 4, percebeu-se sensível alteração nos resultados de conformidade dos itens do *check-list*, motivados pela diminuição da qualidade da evidenciação da MRV Engenharia S/A. O valor contábil líquido do arrendamento mercantil financeiro ao final do período (item 1) continuou inalterado em relação aos outros anos analisados anteriormente, pois todas as empresas divulgaram-no. A conciliação entre o total dos futuros pagamentos mínimos do arrendamento mercantil ao final do período e o seu valor presente (item 2) também manteve-se constante em frequência, com 2 (duas) empresas o divulgando corretamente (MRV Engenharia e PDG Realty), representando 28% das empresas do estudo.

O total dos futuros pagamentos mínimos do arrendamento mercantil ao final dos períodos de até um ano, de mais de um ano e até cinco anos e acima de cinco anos (item 3) foi cumprido por apenas uma empresa em 2013, a Rodobens Negócios Imobiliários S/A, representando 14% das empresas analisadas. Os itens 5 (pagamentos contingentes reconhecidos como despesa durante o período), 6 (valor, no final do período, referente ao total dos futuros pagamentos mínimos de subarrendamento mercantil) e 9 (descrição geral dos acordos materiais de arrendamento mercantil do arrendatário, incluindo as restrições impostas por acordos de arrendamento mercantil) foram cumpridos apenas pela MRV Engenharia S/A, representando 14 % cada.

Por fim, os itens 4 (total do valor presente dos futuros pagamentos mínimos do arrendamento mercantil ao final dos períodos de até um ano, de mais de um ano e até cinco anos e acima de cinco anos), 7 (descrição geral dos acordos materiais de arrendamento mercantil do arrendatário, incluindo a base pela qual é determinado o pagamento contingente a efetuar) e 8 (descrição geral dos acordos materiais de arrendamento mercantil do arrendatário, incluindo a existência e condições de opções de renovação ou de compra e cláusulas de

reajustamento) não foram cumpridos por nenhuma das empresas que operaram com arrendamento mercantil financeiro no ano de 2013, sendo assim, com índice 0 (zero) de evidenciação.

A evidenciação individual das empresas em 2013 foram assim distribuídas: A MRV Engenharia S/A cumpriu adequadamente 5 (cinco) itens (55%) do *check-list*, continuando como a empresa com melhor nível de evidenciação do setor, embora tenha ocorrido sensível diminuição da qualidade da evidenciação do arrendamento. A PDG Realty e a Rodobens Negócios Imobiliários S/A divulgaram corretamente 2 (dois) itens, o que corresponde a 22% da avaliação. As demais empresas tiveram apenas 1 (um) item cumprido corretamente, representando assim, 11% dos itens avaliados.

Após a exposição dos resultados encontrados na pesquisa, ano a ano, pode-se observar questões importantes sobre a evidenciação geral dos arrendamentos mercantis financeiros praticados pelas empresas listadas no setor de construção civil da BM&FBovespa no período compreendido entre 2010 e 2014. Conforme citado na metodologia, algumas empresas não fizeram menção alguma a possíveis operações com arrendamentos mercantis financeiros, ou seja, não assumiram operar e nem divulgaram a não ocorrência da utilização desses ativos.

Segundo Beuren *et al* (2014), o CPC 06 (R1) traz em sua normatização, no tocante à evidenciação nas empresas arrendatárias, certos critérios que podem ser subjetivos quanto a devida relevância que deve ser dada a determinados acordos, pagamentos contingentes e de subarrendamentos. Para os autores, o não pagamento e/ou existência desses fatos não deve inibir a empresa de divulgar em notas explicativas as não ocorrências desses acontecimentos.

Desta forma, uma provável hipótese para os índices baixos de evidenciação dos arrendamentos mercantis financeiros, principalmente os ligados a estas questões subjetivas (itens 6,7,8,9) se dá pela não divulgação desses itens por sua não ocorrência, o que não isenta as empresas de buscarem o cumprimento destes itens, os evidenciando de maneira correta em notas explicativas.

Contudo, notou-se que a variação da evidenciação ao longo dos anos é mínima, visto que os percentuais de cumprimento dos itens do *check-list* e os índices individuais de conformidade das empresas permaneceram quase inalteráveis.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo desta pesquisa foi verificar a conformidade da evidenciação de arrendamentos mercantis financeiros preconizados no CPC 06 (R1) em empresas arrendatárias listadas no setor de Construção Civil da BM&FBovespa entre os anos de 2010 a 2013.

No que se refere aos itens de verificação do *check-list*, observou-se que apenas o item 1, que se trata do valor contábil líquido ao final do período para cada categoria de ativo foi divulgado adequadamente por todas as empresas e em todos os anos, totalizando 100% de conformidade com o estabelecido no CPC 06 (R1). Os itens de menor índice de evidenciação em todos os anos, com variação entre 14% e 20%, foram os que dizem respeito a descrição geral de acordos relevantes de pagamentos contingentes (item 7), cláusulas de reajustamento e opção de renovação ou de compra (item 8) e eventuais restrições impostas por acordos de arrendamento mercantil, tais como dividendos e juros sobre o capital próprio (item 9).

O baixo índice de evidenciação desses itens pode ser explicado por causa do possível uso de critérios subjetivos por parte dos preparadores das demonstrações financeiras, visto que, embora seja indicado evidenciar estes itens, independente da empresa operar com arrendamentos mercantis financeiros, esta deve fazer a divulgação quanto a operação ou não com este ativo, estando assim, em conformidade com o preconizado no CPC 06 (R1).

No que tange aos resultados individuais de evidenciação das empresas arrendatárias do setor de Construção Civil, verificou-se que a empresa que apresentou melhores índices de conformidade aos itens do *check-list* baseado no CPC 06 (R1) foi a MRV Engenharia e Participações S.A., que durante os três primeiros anos do estudo, obteve 100% de conformidade. No último ano pesquisado (2013), a citada empresa oscilou negativamente em relação ao atendimento dos itens do *check-list* se comparada ao período anterior, estando 55% de acordo aos itens preconizados no CPC 06 (R1) nesse período (em 2012 atendeu à 100% dos itens corretamente).

Ainda em relação aos resultados individuais de evidenciação das empresas, notou-se que os índices de conformidade aos itens do *check-list* no decorrer dos anos pouco se alteraram. No geral, ocorreram variações apenas na MRV Engenharia e Participações S.A. (negativamente, com a não conformidade de quatro itens no ano de 2013, em relação a 2012) como citado anteriormente, e na Rodobens Negócios Imobiliários S.A (positivamente, com a divulgação de um item a mais no exercício de 2012, em relação a 2011).

Contudo, ao se comparar os resultados desse estudo com pesquisas anteriores como as de Kruger e Borba (2011), Araújo *et al* (2012) e Beuren *et al* (2014), nota-se que pouco se avançou em relação a conformidade das empresas arrendatárias que operam com arrendamentos mercantis financeiros em relação a evidenciação contábil. Sabe-se que a divulgação dos fatos que ocorrem na organização é determinante para o processo de tomada de decisão, e no caso específico de arrendamentos mercantis financeiros, até a divulgação da não utilização desses ativos podem ajudar os *stakeholders* a calcularem o patrimônio, avaliar a situação financeira à

curto e longo prazo e diminuir os riscos de operação com desta organização mais confiança e segurança.

Como limitações dessa pesquisa, observou-se um alto número de empresas que se ausentaram de divulgar a operação ou não com arrendamentos mercantis financeiros, sendo 61%, 56%, 47% e 47% das empresas do setor de construção civil listadas na BM&FBovespa, nos anos de 2010, 2011, 2012 e 2013 respectivamente. Este fato prejudicou a determinação com confiança, do número de empresas pesquisadas nesse estudo. Porém, a decisão tomada para a caracterização das empresas que compuseram a pesquisa foi pela exclusão das empresas que foram omissas em relação à evidenciação ou não de arrendamentos mercantis financeiros. Outra dificuldade encontrada foi a visualização dos valores de passivos do arrendamento mercantil financeiro, haja visto que algumas empresas juntam os saldos de financiamentos e leasings financeiros em um único valor.

Como sugestão de pesquisas futuras, recomenda-se estudar o comportamento dos resultados relativos à evidenciação contábil de arrendamentos mercantis financeiros a fim de observar se há variação no nível de evidenciação ou se permanecerá a tendência encontrada neste estudo, se possível com aumento do número de empresas analisadas e do espaço temporal.

ABSTRACT

The objective of this research was to verify the compliance of disclosure of financial lease established in CPC 06 (R1) in tenants companies listed in the civil construction sector of the BM&FBovespa between the years 2010 to 2013. The methodology used in the research is characterized as descriptive, documentary and quantitative and qualitative. The obtaining and analysis of data were from the reading of the notes disclosed by the companies object of study and application of a check-list based on item 31 of CPC 06 (R1) - Leases. The results show that most of the items of the Standard aren't met by the undertakings operating on this asset, especially the items that refer to agreements contingent payments and subleases. Furthermore, the individual disclosure level of each company, in general, not exceed 25% compliance, the exception is the MRV Engineering and Interests S.A. that the first three years of the study met 100% of the checklist items and 2013 showed a decrease in these data disclosure index, decreasing to 55% compliance. Yet it was observed that the variation of the disclosure by check-list items and individually by companies almost didn't happen. Thus, one can infer that there is still a challenge to be met by tenants companies in the process of disclosure of their leasing contracts, in order to disseminate them in the right way, observing the provisions of CPC 06 (R1) in order to improve information to stakeholders.

Keywords: Disclosure. Leasing. CPC 06.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Juliana Gonçalves de *et al.* Contabilização do Arrendamento Mercantil Financeiro: Um Estudo nas Empresas Listadas na Bovespa do Setor de Construção e Transportes. **Revista de Informação Contábil**. Recife, v.6, n.3, pg. 29-50, jul/set.,2012. Disponível em:

<<http://www.revista.ufpe.br/ricontabeis/index.php/contabeis/article/view/463>> Acesso em: 24 fev.2015.

ARAÚJO JÚNIOR, Ari Francisco de; NOGUEIRA, Daniela Guimarães; SHIKIDA, Cláudio D. . Análise da eficiência das firmas de construção civil nacionais. **Brazilian Business Review**, Vitória-ES, v.9, n.3, p. 47 – 71, jul./set., 2012. Disponível em: <<http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=123023629003>> Acesso em: 17 mai. 2015.

BEUREN, Ilse Maria *et al.* Evidenciação do Arrendamento Mercantil Financeiro das Empresas Listadas no Novo Mercado da BM&FBovespa. **Gestão & Regionalidade**, São Caetano do Sul, v.30, n.88, jan/abr.,2014. Disponível em: <http://seer.uscs.edu.br/index.php/revista_gestao/article/view/1848> Acesso em: 25 fev.2015.

BM&FBOVESPA. **Empresas Listadas**. Disponível em <<http://www.bmfbovespa.com.br/Cias-Listadas/Empresas-Listadas/BuscaEmpresaListada.aspx?idioma=pt-br>> Acesso em 30 nov.2014.

BRASIL. **Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007**. Altera e revoga dispositivos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e estende às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11638.htm>. Acesso em: 20 jan. 2015.

_____. **Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976**. Dispõe sobre as sociedades por ações. Brasília, 1976. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6404consol.htm>. Acesso em 20 jan.2015.

_____. **Lei nº 6.099, de 12 de setembro de 1974**. Dispõe sobre o tratamento tributário das operações de arrendamento mercantil e dá outras providências. Brasília, 1974. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6099.htm>. Acesso em: 20 jan. 2015.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. **Pronunciamento conceitual básico (R1) – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro**. Disponível em: <http://static.cpc.mediagroup.com.br/Documentos/147_CPC00_R1.pdf> Acesso em: 10 Mar.2015.

_____. **Pronunciamento técnico 06 – Operações de Arrendamento Mercantil**. Disponível em: <http://static.cpc.mediagroup.com.br/Documentos/163_CPC_06_R1_rev%2003.pdf> Acesso em: 23 Nov.2014.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução 1.141, de 21 de novembro de 2008**. Aprova a NBC T 10.2 – Operações de Arrendamento Mercantil. Diário Oficial, Brasília, DF, 28. nov. 2008. Disponível em: <www.cfc.org.br/sisweb/sre/docs/RES_1141.doc>. Acesso em: 25 março. 2015.

_____. **Resolução 921, de 13 de dezembro de 2001**. Aprova da NBC T 10 – Dos aspectos contábeis específicos em entidades diversas, o item: NBC T 10.2 – Arrendamento

Mercantil. Diário Oficial, Brasília, DF, 03. jan. 2002. Disponível em: <www.cfc.org.br/sisweb/sre/docs/RES_921.doc>. Acesso em: 25 março. 2015.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. **Deliberação CVM nº 554, de 12 de novembro de 2008.** Aprova o Pronunciamento Técnico CPC 06 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, que trata de Operações de Arrendamento Mercantil. Disponível em: <http://www.cvm.gov.br/audiencias_publicas/snc/2008/snc0508.html>. Acesso em: 25 março. 2015.

CRUZ, Sandra Isaelle Figueiredo; COELHO, Antônio Carlos Dias. Registro de Leasing em Arrendadoras Brasileiras: Diferenças entre os Padrões Contábeis BACEN e CPC 06. In: **10º Congresso USP de Iniciação Científica em Contabilidade**, 2013, São Paulo-SP. Anais do Congresso USP de Contabilidade e Controladoria. São Paulo, 2013. Disponível em: <<http://www.congressosp.fipecafi.org/web/artigos132013/191.pdf>> Acesso em: 13 mar.2015.

FALCÃO, Eduardo. **Divulgação em Demonstrações Financeiras de Companhias Abertas.** Caderno de estudos, n.12. São Paulo: FIEPECAFI, set.1995.

FIPECAFI. **Manual de contabilidade das sociedades por ações: aplicável às demais sociedades.** 5.ed. São Paulo: Atlas, 2000.

HENDRIKSEN, Eldon S.; VAN BREDA, Michael F. **Teoria da Contabilidade.** 5ed. Traduzida. São Paulo: Atlas, 1999.

INTERNATIONAL ACCOUNTING STARNDARD BOARD. **IAS – International Accounting Standard 17 – Leases.** Disponível em: <<http://eifrs.ifrs.org/eifrs/bnstandards/en/2015/ias17.pdf>> Acesso em: 30 .jan.2015.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Base de dados agregados.** 2013. Disponível em: <<http://www.sidra.ibge.gov.br/>>. Acesso em: 15 mai. 2015.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Sala de Imprensa.** 2012. Disponível em: <<http://saladeimprensa.ibge.gov.br/noticias?view=noticia&id=1&busca=1&idnoticia=2711>>. Acesso em: 15 mai. 2015.

IUDICIBUS, Sergio de. **Contabilidade Introdutória.** 11.ed. São Paulo: Atlas,2010.

IUDÍCIBUS, Sérgio de. **Teoria da Contabilidade.** 10ed. São Paulo: Atlas, 2010.

IUDICIBUS, Sergio de *et al.* **Manual de Contabilidade Societária:** Aplicável a todas as sociedades de acordo com as normas internacionais e do CPC. São Paulo: Atlas, 2010.

KRÜGER, Leticia Meurer; BORBA, José Afonso. Evidenciação do Arrendamento Mercantil Financeiro nas Empresas Listadas no Novo Mercado da BM&FBovespa. In.: **SEMEAD**, 13., 2011, São Paulo. *Anais...* São Paulo: FEA/USP, 2011. Disponível em: <<http://www.ead.fea.usp.br/semead/14semead/resultado/trabalhosPDF/984.pdf>> Acesso em: 24 fev.2015.

KURESKI, Ricardo *et al.* O macrossetor da construção civil na economia brasileira em 2004. **Ambiente Construído**, Porto Alegre, v. 8, n. 1, p. 7-19, jan./mar., 2008. Disponível em: <<http://www.seer.ufrgs.br/ambienteconstruido/article/view/3791>> Acesso em: 17 mai. 2015.

LOPES, Alessandro Broedel; MARTINS, Eliseu. **Teoria da Contabilidade: Uma Nova Abordagem**. 1ed. São Paulo: Atlas, 2005.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de Metodologia Científica** - 5. ed. - São Paulo: Atlas 2003.

MOREIRA, Angélica Tavares; SILVA FILHO, Onofre Antonio da; LEMES, Sirlei. IAS 17 – Análises, Comparações e a Primazia da Essência sobre a Forma. **Revista de Administração e Ciências Contábeis do IDEAU**, Getúlio Vargas, v.6, n.12, jan/jun.,2011. Disponível em: <<http://www.idea.com.br/getulio/anterior/index/8/RACi+24042012>> Acesso em: 15 mar.2015.

NIYAMA, Jorge Katsumi (Org.). **Teoria Avançada da Contabilidade**. São Paulo: Atlas, 2014.

PEREIRA, Renata Gonçalves; MARQUES, José Augusto Veiga da Costa. Comentários sobre a evidenciação das operações de arrendamento mercantil no contexto da convergência com as práticas contábeis internacionais: o caso da Petróleo Brasileiro S/A. **Pensar Contábil**, Rio de Janeiro, v.11, n.43, art. 5, p. 45-54, 2009. Disponível em: <http://www.crc.org.br/revista/revista_pensar_contabil.asp> Acesso em: 11 fev.2015.

PONTE, Vera Maria Rodrigues *et al.* Análise das metodologias e técnicas de pesquisas adotadas nos estudos brasileiros sobre Balanced Scorecard: um estudo dos artigos publicados no período de 1999 a 2006. In: **I Congresso ANPCONT**, 2007, Gramado - RS. Anais... São Paulo: ANPCONT, 2007. Disponível em: <http://www.furb.br/congressocont/_files/EPC%20079.pdf> Acesso em: 20 abr.2015.

QUINTEIRO, Luis Gustavo do Lago; MEDEIROS, Otavio Ribeiro de. Evidenciação Contábil e Volatilidade dos Retornos das Ações no Brasil. In: **ENANPAD**, 29, 2005, Brasília. *Anais...* Brasília: ANPAD, 2005. CD-ROM.

RIBEIRO, Denise Maria; REIS, Elizio Marcos dos; PINHEIRO, Laura Edith Taboada. Impacto da mudança contábil no reconhecimento de ativos nas operações de arrendamento mercantil. **Revista Universo Contábil**, Blumenau-SC, v.10, n.2, p.84-104, abr./jun., 2014. Disponível em: <<http://proxy.furb.br/ojs/index.php/universocontabil/issue/view/298/showToc>> Acesso em: 10 jan.2015.

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa social: Métodos e Técnicas**. 3ª edição. São Paulo: Atlas, 1999.

SANTOS, Nálbia de Araújo; RAIMUNDINI, Simone Letícia; SOUSA, Carlos Antônio Balbino de. Evidenciação contábil: análise comparativa da aplicação das normas internacionais de contabilidade e das normas vigentes no Brasil em operações de arrendamento mercantil financeiro. **Enfoque: Reflexão Contábil**, v.26, n.2, p.72-87, mai./ago.,2007. Disponível em:

<www.periodicos.uem.br/ojs/index.php/Enfoque/article/view/4821> Acesso em: 14 mar.2015.

TEIXEIRA, Luciene Pires; CARVALHO, Fátima Marília Andrade. A indústria de construção e o nível de desenvolvimento econômico regional: análise para o período 1990-2006. **Revista de Desenvolvimento Econômico**, Salvador- BA, v.12, n.2, Jul., 2010. Disponível em: <<http://www.revistas.unifacs.br/index.php/rde/article/view/911>> Acesso em: 12 mai.2015.